

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA NO 032/2026 – PRES.
PORTARIA Nº 090 E 091 – IGEPREV.
PORTARIA Nº. 06184-2026 – SEDUCE.
PORTARIA Nº. 06185-2026 – GERENCIADORES MASTER.
PORTARIA Nº 74/2026- SEDUCE.
PORTARIA Nº 75/2026- SEDUCE.
PORTARIA Nº 72/2026- SEDUCE.
PORTARIA Nº 73/2026- SEDUCE.

EXTRATO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº 003-2026 – SEDUCE.
--	-------

EDITAL

EDITAL N.º 031-2026 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS – EDITAIS N.º 060-2024 E 060-2025 – SEDUCE.
---	-------

LEI

LEI Nº 3.925 DE 19 DE MAIO DE 2026.
LEI Nº 3.926 DE 19 DE MAIO DE 2026.
LEI Nº 3.924 DE 19 DE MAIO DE 2026.
LEI Nº 3.923 DE 19 DE MAIO DE 2026.
LEI Nº 3.922 DE 19 DE MAIO DE 2026.

DECRETO

DECRETO Nº 042 DE 19 DE MAIO DE 2026.
DECRETO Nº 044 DE 20 DE MAIO DE 2026.

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS.
-----------------------	-------

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
-----------------------------------	-------



PORTARIA NO 032/2026 – PRES.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



PORTARIA Nº 032/2026 – PRES.

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Servidores para realização de Prova de Conceito (POC), considerando o Pregão Presencial 020/2026, nos termos da Lei.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina - FACAPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Portaria nº 0092/2025.

CONSIDERANDO o pregão presencial nº 020/2026, processo 103/2026, referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de atendimento omnichannel de gerenciamento de atendimento multicanais que contemple, obrigatoriamente, os canais de WhatsApp Oficial Meta API, Instagram (Direct Message), Facebook Messenger e Webchat institucional, a solução deve incluir o serviço de automação de fluxos por chatbot com Inteligência Artificial, armazenamento de dados em nuvem, treinamento de pessoal e suporte técnico ininterrupto (24x7), para atender as necessidades da Autarquia Educacional do Vale do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Prova de Conceito** responsável pela condução e avaliação do processo de **contratação**, conforme disposições previstas nos respectivos edital publicado:

- I. **RENAN HERBERT MIRANDA BORGES** – Membro
- II. **MAGNÓLIA DA COSTA JESUS** - Membro
- III. **CASSIUS DANTE BARBOSA CASTRO** – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise da documentação e software apresentada pelos licitantes, bem como realizar as avaliações previstas no edital, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 3º Esta Portaria é sem ônus para a AEVSF/FACAPE, e entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 20 de maio de 2026.

MOISES DINIZ DE ALMEIDA:47117249404

Moisés Diniz de Almeida

Diretor-Presidente
AEVSF/FACAPE
Portaria nº 0092/2025.

CampusUniversitário,S/N|VilaEduardo|Petrolina-PE|56328-903
Fone:873866-3200/38663208-www.facape.br



PORTARIA Nº 090 E 091 – IGEPREV



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº090 DE 19 DE MAIO 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018-SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de Contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 381/2026
CONTRATADA: GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL) A4, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 04/05/2027
GESTOR: IVANILDA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA Nº: 05729/2026
FISCAL: NELSON JOSÉ PIRES 0310/2025
MATRICULA Nº: 0310/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Atenciosamente,

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa
Diretora Presidente
IGEPREV

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE - CEP: 56304-205
E-mail: petrolinaigeprev@gmail.com - Telefones: (87) 3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6A10-95C5-C726-BD5F> e informe o código 6A10-95C5-C726-BD5F





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº091 DE 19 DE MAIO 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, no uso das atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2018-SCI, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de Contrato celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 393/2026
CONTRATADA: EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL) A4, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 04/05/2027
GESTOR: NELSON JOSE PIRES
MATRICULA Nº: 0310/2025
FISCAL: IVANILDA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA Nº: 05729/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Atenciosamente,

Tarsila Maria Ramos da Silva Barbosa
Diretora Presidente
IGEPREV

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE - CEP: 56304-205
E-mail: petrolinaigeprev@gmail.com - Telefones: (87) 3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: TARSILA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6A10-95C5-C726-BD5F> e informe o código 6A10-95C5-C726-BD5F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6A10-95C5-C726-BD5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARSILA RAMOS (CPF 065.XXX.XXX-31) em 20/05/2026 09:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6A10-95C5-C726-BD5F>



PORTARIA Nº. 06184-2026 - SEDUCE



Portaria Nº. 06184/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do Protocolo 17.975/2026, datado de 20 de maio de 2026;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **CARLA LINARDI MENDES DE SOUZA**, Matrícula 11.913, inscrita no CPF/MF sob o Nº 025.606.695-79, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS – Unidade Escolar – URUÁS/CAPIM/CRISTÁLIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A943-E912-727B-D2DF> e informe o código A943-E912-727B-D2DF





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A943-E912-727B-D2DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 20/05/2026 13:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A943-E912-727B-D2DF>



PORTARIA Nº. 06185-2026 – GERENCIADORES MASTER



Portaria Nº. 06185/2026

EMENTA: Designa servidores para a função de Gerenciador de Sistema do Cadastro de Unidades Jurisdicionais do TCEPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: **Designar** as pessoas abaixo qualificadas como “Gerenciador Master” das unidades jurisdicionadas Agência de Regulação do Município de Petrolina – ARMUP; Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina - FMS, Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, Prefeitura Municipal de Petrolina - PMP, Fundo Municipal de Meio Ambiente de Petrolina; Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina; Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, Petrolina Investimentos e Parcerias S.A – Petrolina Investe, Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS.

RENAN HERBERT MIRANDA BORGES

Cargo: Analista de Controle Interno
CPF nº: 030.087.155-40
E-mail: renan_herbert@hotmail.com

JOSÉ ARI POVOAS SOUTO FILHO

Cargo: Analista de Controle Interno
CPF nº: 095.906.754-09
E-mail: aripovoas.cgm@gmail.com

Art.2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/3F58-0D6F-A465-D4A1> e informe o código 3F58-0D6F-A465-D4A1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3F58-0D6F-A465-D4A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 20/05/2026 15:02:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3F58-0D6F-A465-D4A1>

PORTARIA Nº 74/2026- SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 74/2026

Ementa: Designa o Gestor da Parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 001/2026, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE**, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 001/2026 firmado entre o Município de Petrolina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV, para execução do projeto “XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA”;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Gestor da Parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001/2026, destinada à execução do projeto “XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA”, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. Fica designado como Gestor da Parceria relacionada ao “XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA”, o servidor **JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS**, Portaria nº 0200/2025.

Art. 3º. Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei e no instrumento de parceria, exercer as seguintes funções:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/53F7-9575-DB0E-2DAA> e informe o código 53F7-9575-DB0E-2DAA





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;
- VI – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/53F7-9575-DB0E-2DAA> e informe o código 53F7-9575-DB0E-2DAA





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 53F7-9575-DB0E-2DAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 12/05/2026 09:26:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/53F7-9575-DB0E-2DAA>

PORTARIA Nº 75/2026- SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 75/2026

Ementa: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001/2026, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE**, no uso das suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 001/2026 firmado entre o Município de Petrolina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – ACPV, para execução do projeto “XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA”;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001/2026, destinada à execução do projeto “XL FESTIVAL DE VIOLEIROS DE PETROLINA”, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria, os servidores:

- BÁRBARA PONTES DE ASSIS - Portaria nº 01848/2025;
- JONATHAN DE ARAÚJO FERREIRA - Portaria nº 0463/2025;
- SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DE SÁ – Portaria nº 0462/2025.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C773-3D86-ADAG-E4E9> e informe o código C773-3D86-ADAG-E4E9





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei e no instrumento de parceria, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e avaliar a execução da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001/2026, quanto ao cumprimento do objeto, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- II – Apreciar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria;
- III – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- IV – Exercer outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no instrumento de parceria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C773-3D86-ADA6-E4E9> e informe o código C773-3D86-ADA6-E4E9





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C773-3D86-ADA6-E4E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 12/05/2026 09:27:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C773-3D86-ADA6-E4E9>



PORTARIA Nº 72/2026- SEDUCE



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PORTARIA Nº 72/2026

Ementa: Designa o Gestor da Parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 002/2026, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE**, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 002/2026 firmado entre o Município de Petrolina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Fundação Nilo Coelho, para execução do projeto “CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026”;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Gestor da Parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 002/2026, destinada à execução do projeto “CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026”, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. Fica designado como Gestor da Parceria relacionada ao “CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026”, o servidor **JOSÉ CASSIO DOS SANTOS, Portaria nº 0200/2025.**

Art. 3º. Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei e no instrumento de parceria, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5298-9419-E794-5B3F> e informe o código 5298-9419-E794-5B3F





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

- III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;
- VI – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5298-9419-E794-5B3F> e informe o código 5298-9419-E794-5B3F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5298-9419-E794-5B3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 11/05/2026 15:46:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5298-9419-E794-5B3F>

PORTARIA Nº 73/2026- SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

PORTARIA Nº 73/2026

Ementa: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 002/2026, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA/PE**, no uso das suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 002/2026 firmado entre o Município de Petrolina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Fundação Nilo Coelho, para execução do projeto “CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026”;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 002/2026, destinada à execução do projeto “CONCURSO DE SANFONEIROS DE PETROLINA 2026”, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria, os servidores:

- BÁRBARA PONTES DE ASSIS - Portaria nº 01848/2025;
- JONATHAN DE ARAÚJO FERREIRA - Portaria nº 0463/2025;
- SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DE SÁ – Servidor efetivo, Matrícula nº 923601.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/77A3-E40C-5E10-7608> e informe o código 77A3-E40C-5E10-7608





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei e no instrumento de parceria, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e avaliar a execução da parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 002/2026, quanto ao cumprimento do objeto, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- II – Apreciar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria;
- III – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- IV – Exercer outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no instrumento de parceria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/77A3-E40C-5E10-7608> e informe o código 77A3-E40C-5E10-7608





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 77A3-E40C-5E10-7608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 11/05/2026 15:46:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/77A3-E40C-5E10-7608>

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO Nº 003-2026 – SEDUCE



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de parceria, por meio do TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a ser pactuada entre o Município de Petrolina, por intermédio da **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE**, e a **FUNDAÇÃO NILO COELHO**, tendo como objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para a execução do projeto cultural denominado **“DANÇA DE QUADRILHA JUNINA: PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE PLATEIA”**, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de entidade com experiência prévia comprovada, bem como capacidade técnica e operacional para a execução do objeto pactuado, sendo a única OSC da cidade apta à realização do projeto, conforme declaração de exclusividade e fundamentos constantes no Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos integrantes do **Memorando/CI nº 33.206/2026**.

Este ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventuais impugnações relacionadas à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas, por meio de ofício dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, através do e-mail: cultura.sedu@gmail.com

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

EDITAL N.º 031-2026 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS – EDITAIS N.º 060-2024 E 060-2025 – SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

EDITAL N.º 031/2026

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS – AGENTE DE PORTARIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE EDUCACIONAL, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE LIMPEZA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ANOS FINAIS E PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

Convoca os Candidatos Aprovados e Classificados para o Cargo de Agente de Portaria, Assistente Administrativo, Assistente Educacional, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Limpeza, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Finais e Professor de Anos Iniciais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Torna público o **Edital n.º 031/2026** de convocação. Ficam, assim, convocados os candidatos aprovados e classificados no PSS – **Editais n.º 060/2024 e 060/2025** (relação nominal – Anexo I), para atuarem a serviço da Rede Municipal de Ensino na Zona Rural e Urbana, **com comparecimento imediato nos dias 21, 22 e 25 de maio de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – **Setor Gestão de Pessoas**, localizada na Avenida Coronel Clementino Coelho, 714, Bairro Parque Bandeirantes – Petrolina. CEP: 56.308-916, **no horário das 08h às 13h**, munidos de toda a documentação **original e cópias** (relacionadas no Anexo II), para tratar da referida contratação e localização nas unidades escolares, em estrita observância às disposições constantes dos editais supracitados, especialmente ao que dispõem os itens 3.6 e 7.9.1.

O não comparecimento no período previsto da convocação acarretará a desclassificação e eliminação do candidato no certame.

Petrolina, 20 de maio de 2026.

ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº. 0079/2025



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO I - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

AGENTE DE PORTARIA - IRRIGADO I - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AGENTE DE PORTARIA - IRRIGADO I - Ampla concorrência	CIBELLE PEREIRA DA SILVA	4º
AGENTE DE PORTARIA - MASSANGANO - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AGENTE DE PORTARIA - MASSANGANO - Ampla concorrência	ALAN UBALDO DE CASTRO	6º
2	AGENTE DE PORTARIA - MASSANGANO - Ampla concorrência	EDILSON MOREIRA DE SENA	7º
AGENTE DE PORTARIA - PEDRINHAS - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AGENTE DE PORTARIA - PEDRINHAS - Ampla concorrência	ANDRE LUIS SANTANA DO NASCIMENTO	7º
AGENTE DE PORTARIA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AGENTE DE PORTARIA - SEDE - Ampla concorrência	JULIO MENDES DA SILVA FILHO	141º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - BEBEDOURO - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - BEBEDOURO - Ampla concorrência	VITORIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS	3º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - IRRIGADO I - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - IRRIGADO I - Ampla concorrência	MARIA BEATRIZ SOUZA RIBEIRO	33º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	NATHALIA DA SILVA SANTOS	182º
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	ALEFF HERNANDES BEZERRA BARBOSA	183º
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	FABIO JUNIOR DE SOUZA	184º
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	ANTONIO DAVID SALES DA SILVA	185º
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	DAVI PEREIRA ALVES	186º
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	MANUELA DA SILVA SANTANA	187º
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	JOSIEDA DO NASCIMENTO CHAVES	188º
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE - Ampla concorrência	ELAINE GRASIELE MELO BARBOSA	189º
ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	RITA DE CASSIA FEITOSA DOS SANTOS	55º



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

2	ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	FABRICIA XAVIER CARVALHO	56º
3	ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	ITAMIRES DO NASCIMENTO SILVA	57º
4	ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	CICERA KARINEY RODRIGUES MARTINS OLIVEIRA	58º
5	ASSISTENTE EDUCACIONAL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	MYRIA ELLEN ALVES GOMES	59º
ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	RAQUEL MONTEIRO DA SILVA	791º
2	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES	792º
3	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	BEATRIZ ARAUJO RODRIGUES	793º
4	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>JANETE DA CONCEICAO RIBEIRO DE SOUZA</u>	<u>794º</u>
5	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	BRUNA MIRELLY ALVES DOS SANTOS	795º
6	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MARIA LUISA AMORIM RIBEIRO	796º
7	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA GUIMARAES	797º
8	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	EDISANDRO LIMA DOS SANTOS	798º
9	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MARIA LAIS PEREIRA DA SILVA	799º
10	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	ROMARIO MEDRADO SOUZA	800º
11	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	ERICA DE MENEZES MAIA	801º
12	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	JADNA DE SOUZA SILVA	802º
13	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MICHELLE KAUANY SOUZA ALVES	803º
14	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MERILANE DA SILVA BARROS	804º
15	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>MICAELLE VIEIRA DE JESUS</u>	<u>805º</u>
16	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	JOSE PIO SOARES FERREIRA	806º
17	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	PEDRO ANTHONY ARAUJO COSTA	807º
18	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	RAILANE DE ARAUJO BRITO	808º
19	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>WERICA SUILA FERREIRA DE SOUZA BARBOSA</u>	<u>809º</u>

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

20	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>CARMEN LUCIA MENDES SIQUEIRA</u>	<u>810º</u>
21	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>ELIS ROSA ALVES LOPES</u>	<u>811º</u>
22	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>EDIVANIA MATTOS DE OLIVEIRA PORFIRIO</u>	<u>812º</u>
23	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	LUCIANA SILVA DE SOUSA	813º
24	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	PRISCILA MIRELY GIL GARCEZ	814º
25	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	TAMIRES SOUZA DOS SANTOS	815º
26	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	RAQUEL LIMA ALVES	816º
27	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA	817º
28	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>EDIMARIA DE CASTRO SOUZA</u>	<u>818º</u>
29	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	JOSIMARA NASCIMENTO RIBEIRO	819º
30	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	VITORIA CAZE VIANA	820º
31	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	ROSIANE KEYTLY DE SOUZA SANTOS	821º
32	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	MARIA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO	822º
33	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	ANA JULIA EVANGELISTA FERREIRA	823º
34	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>RAYSSA VITORIA LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA</u>	<u>824º</u>
35	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	AMANDA NUNES PEREIRA	825º
36	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	ANA KARYNE BARBOSA DA SILVA	826º
37	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	IZAMARA IZABEL DA SILVA	827º
38	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>JOANNA CONCEICAO RIBEIRO DE SOUZA</u>	<u>828º</u>
39	ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência	PEDRO ANTONIO RODRIGUES	829º
40	<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL - SEDE - Ampla concorrência - Reclassificado conforme item 5.2.10</u>	<u>CICERA MARIA DA SILVA</u>	<u>830º</u>
ASSISTENTE EDUCACIONAL - URUÁS - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	ASSISTENTE EDUCACIONAL - URUÁS - Ampla concorrência	JAILANE RIBEIRO RODRIGUES	15º



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

AUXILIAR DE COZINHA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AUXILIAR DE COZINHA - SEDE - Ampla concorrência	SABRYNA SILVA BATISTA	376º
AUXILIAR DE LIMPEZA - BEBEDOURO - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AUXILIAR DE LIMPEZA - BEBEDOURO - Ampla concorrência	MARIA EDUARDA DA SILVA LIMA	16º
AUXILIAR DE LIMPEZA - IRRIGADO I - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AUXILIAR DE LIMPEZA - IRRIGADO I - Ampla concorrência	DANIELLE FREIRE DE CAVALHO	43º
2	AUXILIAR DE LIMPEZA - IRRIGADO I - Ampla concorrência	NATIELLE ALINE RODRIGUES DA SILVA	44º
AUXILIAR DE LIMPEZA - IRRIGADO II - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AUXILIAR DE LIMPEZA - IRRIGADO II - Ampla concorrência	ROSANGELA ARAUJO	30º
AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - Ampla concorrência	VANESSA SANTANA DE AMORIM	363º
2	AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - Ampla concorrência	ELLEN GRAZIELY SILVA DO CARMO	364º
3	AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - Ampla concorrência	IGOR GABRIEL ALVES DE SOUZA	365º
4	AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - Ampla concorrência	COSMA BARBOZA DE JESUS	366º
5	AUXILIAR DE LIMPEZA - SEDE - Ampla concorrência	JEANE BARBOSA BRUNO	367º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BEBEDOURO - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BEBEDOURO - Ampla concorrência	CINTHIA CLECIANE MARINHO DOS SANTOS	38º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IRRIGADO III - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IRRIGADO III - Ampla concorrência	CICERA GREGORIO MARTINIANO	23º
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IRRIGADO III - Ampla concorrência	ROSIANE NASCIMENTO BRITO	24º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	MARCELA RODRIGUES GRANJA	275º
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	BEATRIZ IANE DE SOUZA BARBOSA	276º
3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	MARIA APARECIDA PATRICIO DOS SANTOS	277º
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	JOSIVALDA MARTINS GOMES	278º



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	JOLENE BISPO DE JESUS	279º
6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	RAYANNE ALVES DA SILVA	280º
7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	RENALLI MARIA DE MEDEIROS DANTAS	281º
8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	LUMA WYNE PRADO RIBEIRO	282º
9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - Ampla concorrência	CARLA TAMIRIS SOUZA SOARES	283º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - HISTÓRIA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - HISTÓRIA - SEDE - Ampla concorrência	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA	15º
2	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - HISTÓRIA - SEDE - Ampla concorrência	RUBENS NUNES MORAES	16º
3	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - HISTÓRIA - SEDE - Ampla concorrência	MICHELE RIBEIRO LUBARINO	17º
4	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - HISTÓRIA - SEDE - Ampla concorrência	FRANCIELMA MARIA DOS REIS	18º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE - Ampla concorrência	MARIA GERRIANE GOMES PASSOS LIMA	20º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - PEDRINHAS - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - PEDRINHAS - Ampla concorrência	BEATRIZ NONATO SILVA	5º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - PEDRINHAS - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - PEDRINHAS - Ampla concorrência	BEATRIZ NONATO SILVA	1º
2	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - PEDRINHAS - Ampla concorrência	RAFAEL BAGAGI RIBEIRO	2º

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - SEDE - EDITAL N° 060/2024			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - SEDE - Ampla concorrência	MIRELES MARIANO ANGELIM	42º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - IRRIGADO II - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - IRRIGADO II - Ampla concorrência	LUCIELMA SILVA DE SANTANA MENINO	34º
PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - EDITAL N° 060/2025			
N	FUNÇÃO	NOME	CLASS
1	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	INGRIDY EDITE VELOSO DA SILVA CARVALHO	88º
2	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	RUANA TECIA DUARTE CERQUEIRA	89º
3	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	MARILUCIA RIBEIRO AMORIM	90º
4	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	FABIANA NUNES BARROS	91º
5	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	LUCIANA CASTRO ALVES DA CRUZ	92º
6	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	JEISA JOSEPH DA COSTA SILVA	93º
7	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	LUMA WYNE PRADO RIBEIRO SILVA	94º
8	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	SONIA MARIA DE LIMA SOUZA	95º
9	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	AURISTELA MACEDO SANTANA	96º
10	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	RAPHAEL HOLANDA DA SILVA BARBOSA	97º
11	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	JANAINA MENDES DA SILVA	98º
12	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	GESSICA NAYARA DA SILVA ARAUJO	99º

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

13	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	CICERA DA SILVA SALES RIBEIRO	100º
14	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	THAISE LORENA ANTUNES SILVA	101º
15	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	RADHARINI WESLIA NUNES RIBEIRO	102º
16	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - SEDE - Ampla concorrência	MARIANA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	103º

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 foto 3 x 4 (atual).
- 01 Cópia da Carteira de Identidade.
- 01 Cópia do CPF.
- 01 Comprovante de regularidade do CPF, retirado no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 01 Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento.
- 01 Antecedentes Criminais – Civil (PE)
- 01 Antecedentes Criminais – Federal.
- 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- 01 Cópia das Carteiras de Vacinação dos filhos menores de 06 anos.
- 01 Cópia do CPF dos dependentes- Filhos (as).
- 01 Cópia do Título Eleitoral.
- 01 Comprovante de votação da última eleição.
- 01 Cópia da Carteira profissional (página da foto, frente e verso).
- 01 Cópia do PIS/PASEP.
- 01 Cópia do Diploma Escolar (Ficha 19) e/ou Certidão de Conclusão de curso em Nível Superior.
- 01 Cópia do comprovante de residência e nº de telefone.
- 01 Atestado médico Pré-admissional (Clínica do Trabalho).
- 01 Cópia da Carteira de Vacinação Contra Covid-19.
- 01 Cópia do Cartão de Conta Bancária (Exceto Banco Digital).
- 01 Cópia da Carteira de Reservista.
- 01 Extrato de Contribuição Previdenciária - CNIS, que deve ser retirado no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>

CASOS ESPECÍFICOS:

- 01 Cópia de comprovante de curso na área de Educação Especial/Inclusiva de no mínimo 180 horas (para professor(a) de AEE).
- 01 Cópia do CREF - Conselho Regional de Educação Física (para professor (a) de Educação Física).
- 01 Habilitação categoria B e C (para o cargo de motorista de carro leve)
- 01 Habilitação categoria D e E (para o cargo de motorista de ônibus e micro-ônibus).
- 01 Comprovante de Curso de Transporte Escolar (para o cargo de motorista de ônibus e micro-ônibus).
- 01 Cópia de Comprovações de títulos objeto de avaliação (para o cargo de agente de portaria).
- 01 Cópia de Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (para o cargo de agente de portaria) retirado no site: <http://www.cnj.jus.br>;

Observação: Todos os documentos pessoais, só serão aceitos, se estiverem com todos os seus dados corretos e iguais em toda a documentação, em virtude do processo de qualificação cadastral exigido pelo programa do Governo Federal (E-SOCIAL).



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino
Coelho, 714, Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANIE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC> e informe o código E386-5CA3-573E-00CC





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E386-5CA3-573E-00CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 20/05/2026 13:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E386-5CA3-573E-00CC>



LEI Nº 3.925 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.925 DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Denomina via pública no Loteamento Topázio – **Avenida Ana Paula Rios de Araújo Mathias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Avenida localizada no Loteamento Topázio, que inicia no sentido da alça da BR 428, Km 184, e segue até a entrada do Condomínio Campos do Conde e Condomínio Aeronáutico Hangar Fly Residence, passando a ser denominada: **Avenida Ana Paula Rios de Araújo Mathias.**

Art. 2º - Deverá ser posta em local de destaque placa alusiva com o nome da homenageada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90DD-FF38-B49E-A964> e informe o código 90DD-FF38-B49E-A964





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.026/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina via pública no Loteamento Topázio – Avenida Ana Paula Rios de Araújo Mathias” Tombada sob nº 3.925 de 19 de maio de 2026, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90DD-FF38-B49E-A964> e informe o código 90DD-FF38-B49E-A964





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 90DD-FF38-B49E-A964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/05/2026 14:13:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/90DD-FF38-B49E-A964>



LEI Nº 3.926 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.926 DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Denomina via pública no Loteamento Topázio - **Avenida Maria Gomes dos Santos**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Avenida localizada no Loteamento Topázio, que inicia no sentido da entrada do Condomínio Campos do Conde e Condomínio Aeronáutico Hangar Fly Residence, e segue até a alça da BR 428, Km 184, passando a ser denominada: **Avenida Maria Gomes dos Santos**.

Art. 2º - Deverá ser posta em local de destaque placa alusiva com o nome da homenageada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B166-EBCF-850E-40E0> e informe o código B166-EBCF-850E-40E0





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.027/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina via pública no Loteamento Topázio - Avenida Maria Gomes dos Santos” Tombada sob nº 3.926 de 19 de maio de 2026, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B166-EBCF-850E-40E0> e informe o código B166-EBCF-850E-40E0.





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B166-EBCF-850E-40E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/05/2026 14:11:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B166-EBCF-850E-40E0>



LEI Nº 3.924 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.924 DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Denomina a Avenida 02 do Loteamento Vale Dourado – **Avenida Paulo de Barros Torres**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a via pública conhecida como Avenida 02, localizada no Loteamento Vale Dourado, no bairro Pedra Linda, com início na Rua Miguel Arraes de Alencar e término na Rua Poço da Pedra, passando a ser denominada: **Avenida Paulo de Barros Torres**.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3BF9-F09B-81FF-2832> e informe o código 3BF9-F09B-81FF-2832





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.025/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “ Denomina a Avenida 02 do Loteamento Vale Dourado – **Avenida Paulo de Barros Torres**” **Tombada sob nº 3.924 de 19 de maio de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3BF9-F09B-81FF-2832> e informe o código 3BF9-F09B-81FF-2832





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF9-F09B-81FF-2832

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/05/2026 14:14:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3BF9-F09B-81FF-2832>



LEI Nº 3.923 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.923 DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Denomina a Rua 71, localizada no bairro Cohab VI (Cohab São Francisco) – **Rua Raimundo Fernandes Rodrigues**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública conhecida como Rua 71, com início na Rua Dr. Manoel Alexandre, e término na Rua José Duarte no bairro Cohab VI (Cohab São Francisco), passa a ter a seguinte denominação – **Rua Raimundo Fernandes Rodrigues**.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local destaque, placa alusiva ao homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Manoel da Acosap, subscrito por **Ronaldo Cancão**.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6ADB-C73D-E007-A8E2> e informe o código 6ADB-C73D-E007-A8E2





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.024/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina a Rua 71, localizada no bairro Cohab VI (Cohab São Francisco) – **Rua Raimundo Fernandes Rodrigues**” **Tombada sob nº 3.923 de 19 de maio de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6ADB-C73D-E007-A8E2> e informe o código 6ADB-C73D-E007-A8E2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6ADB-C73D-E007-A8E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/05/2026 14:14:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6ADB-C73D-E007-A8E2>



LEI Nº 3.922 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.922 DE 19 DE MAIO DE 2026

Ementa: Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 17 (dezessete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Petrolina.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

- I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;
- II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;
- III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;
- IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

- I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;
- II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;
- III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira, subscrito por Rosarinha Coelho.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/IC2-6BC5-4661-9929> e informe o código EI C2-6BC5-4661-9929





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 2.023/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Petrolina”
Tombada sob nº 3.922 de 19 de maio de 2026, publique- se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E1C2-6BC5-4661-9929> e informe o código E1C2-6BC5-4661-9929





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E1C2-6BC5-4661-9929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 19/05/2026 14:15:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E1C2-6BC5-4661-9929>



DECRETO Nº 042 DE 19 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

DECRETO Nº 042, DE 19 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Aprova o Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, em consonância com as Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, revoga os Decretos nº 062, de 2023, e nº 088, de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das normas institucionais da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, em decorrência das alterações estruturais, administrativas e de governança promovidas pelas leis municipais supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, que autoriza a definição da organização interna, das competências e das atribuições dos órgãos integrantes da AEVSF/FACAPE por meio de decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, na forma e com as disposições constantes deste Decreto.

TÍTULO I

DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO — AEVSF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO

Seção I

Da Relação Jurídica

Art. 2º A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, criada pela Lei Municipal nº 25, de 19 de julho de 1976, sediada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco,

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANCO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8AAA-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8AAA-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE e de outras instituições e órgãos de ensino, tecnologia, pesquisa, extensão e inovação, integra a administração indireta do Município de Petrolina e possui sede e foro nesta cidade.

Art. 3º A AEVSF/FACAPE é constituída como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atuará na execução da Política Municipal de Ensino Superior, Pesquisa, Extensão e Inovação, bem como na promoção de serviços de consultoria e assessoria afetas à sua área de atuação, além da prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais procedimentos afins, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 4º As competências e atribuições da AEVSF, por meio da FACAPE, englobam o conjunto de responsabilidades e funções institucionais voltadas à execução das políticas públicas educacionais de ensino superior, pesquisa, extensão e inovação, à promoção do desenvolvimento acadêmico e profissional e ao fortalecimento da inclusão social, fundamentadas nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, sustentabilidade, participação comunitária, governança responsável e humanização das ações administrativas, assegurando o respeito à dignidade humana, à pluralidade e aos direitos fundamentais da população.

Parágrafo único. A AEVSF rege-se por este Estatuto, pelas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, e pelas demais legislações pertinentes.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º A AEVSF e todas as instituições por ela mantidas têm como objetivo geral formar cidadãos profissionais de excelência, em consonância com as necessidades da sociedade, tendo como foco principal a atuação nas diversas atividades do mundo do trabalho, orientados pelo pluralismo de ideias, pelo respeito às diferenças de gênero, idade, etnia e crença, bem como pelos valores da ética, da civilidade e da responsabilidade social.

§1º Para o cumprimento de seu objetivo geral, a AEVSF, por intermédio das instituições por ela mantidas, poderá ofertar as seguintes atividades:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

- I - educação profissional técnica de nível médio;
- II - educação profissional técnica de nível técnico;
- III - educação superior, compreendendo cursos de graduação, nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional e doutorado acadêmico;
- IV - prestação de serviço de assessoria e o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização e à realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais procedimentos afins;
- V - atividades assistenciais, clínicas e de extensão em saúde, vinculadas aos cursos ofertados pela instituição, compreendendo a prestação de serviços à comunidade, a formação prática dos discentes e o desenvolvimento de ações integradas de ensino, pesquisa e atendimento, em conformidade com as diretrizes acadêmicas e normativas aplicáveis.

§2º As atividades previstas nos incisos I a III do § 1º poderão ser ofertadas nas modalidades presencial e/ou a distância, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA, DO PATRIMÔNIO E DOS REGIMES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Seção I

Da Autonomia

Art. 6º A AEVSF goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§1º A autonomia administrativa da AEVSF compreende:

- I - criar, organizar, modificar, suspender, desativar e extinguir cursos de graduação e de pós-graduação das instituições por ela mantidas, em conformidade com a legislação vigente;
- II - propor alterações e reformas deste Estatuto, ouvido o Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA, submetendo-as ao Poder Executivo para as providências cabíveis;
- III - homologar o regimento das instituições mantidas, bem como suas alterações;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

IV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Diretor-Presidente, a apresentação de projeto de lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no âmbito de sua competência, observada a iniciativa legislativa reservada constitucionalmente.

§2º A autonomia disciplinar da AEVSF, no que se refere aos seus servidores, consiste na fixação do regime de normas e sanções aplicáveis, bem como na respectiva aplicação, observadas as prescrições legais, os princípios gerais do direito e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial da AEVSF compreende:

I - administrar seus recursos financeiros próprios, oriundos de repasses, transferências públicas ou privadas, bem como de outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas;

II - aceitar doações, subvenções e legados, bem como firmar cooperação financeira por meio de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

III - planejar seu orçamento e executá-lo, após a devida aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação aplicável;

IV - estabelecer, em seu orçamento, as contribuições, mensalidades e demais taxas administradas pelas instituições mantidas, compatibilizando-as com as despesas de manutenção e investimento, observadas as peculiaridades socioeconômicas da região atendida pela AEVSF.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio colocado a serviço da AEVSF é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 8º A AEVSF e suas mantidas promoverão e conduzirão, de forma sistêmica e contínua, o processo de avaliação institucional de suas políticas, ações e dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão, na busca da qualidade acadêmica e de gestão, com relevância social.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação — CPA será responsável por executar o disposto no caput deste artigo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamentação

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES.

Seção IV

Do Regime Financeiro

Art. 9º Os recursos financeiros da AEVSF são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras e orçamentárias que lhe sejam colocadas à disposição;

II - rendas provenientes da prestação de serviços;

III - subvenções, auxílios, contribuições, doações, convênios e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 10. A responsabilidade pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos caberá ao Diretor-Presidente da AEVSF, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, abrangendo:

I - a gestão técnica e operacional dos recursos públicos vinculados à AEVSF;

II - a ordenação de despesas relacionadas aos programas, projetos e convênios em que a AEVSF/FACAPE seja parte;

III - a supervisão direta da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito de suas competências.

Art. 11. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, a delegação de competências do Diretor-Presidente não poderá ser subdelegada nem transferida para terceiros sem prévia autorização por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se autorizada por este Decreto a substituição prevista no art. 47, observados os limites e condições nele estabelecidos.

Art. 12. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 13. Os recursos gerados pela AEVSF serão utilizados na consecução de seus objetos e objetivos institucionais.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Seção V

Das Obrigações Contábeis, Fiscais e de Transparência

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da AEVSF/FACAPE, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025:

I - administrar e alimentar os sistemas E-Social, DIRF e Módulo SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo a tempestividade e a conformidade legal das informações prestadas, bem como o atendimento às exigências regulamentares inerentes a cada plataforma e demais obrigações de envio exigidas nas esferas municipal, estadual e federal;

II - enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as informações relativas a contratações temporárias e a concursos públicos realizados para atender às necessidades da Autarquia, por meio da plataforma adequada e em conformidade com o regulamento do Tribunal;

III - zelar pela tempestiva entrega da EFD-REINF e de outras obrigações ou relatórios de natureza contábil exigidos pela Receita Federal do Brasil, observada a responsabilização solidária do prestador de serviços contábeis nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025.

Art. 15. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Petrolina exercerá, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, o controle e a supervisão sobre as nomeações e exonerações no âmbito da AEVSF/FACAPE, garantindo a conformidade com as normas legais, a publicidade dos atos e a gestão eficiente do quadro de pessoal.

Seção VI

Das Competências

Art. 16. Compete precipuamente à AEVSF promover adequadas condições de funcionamento das atividades da(s) sua(s) mantida(s), colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro dos limites das verbas disponíveis.

Art. 17. A AEVSF, no cumprimento de suas atribuições, deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência, inclusão social, responsabilidade

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

socioeconômica, sustentabilidade e participação comunitária, promovendo a excelência acadêmica, a inovação científica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

Parágrafo único. A AEVSF poderá criar instituições e outros órgãos de ensino, de tecnologia, de pesquisa, de extensão e de inovação, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA DA AEVSF

Seção I

Dos Órgãos da AEVSF

Art. 18. A execução das políticas públicas e das obrigações legais da AEVSF será conduzida por sua Unidade Administrativa, que desempenha a função de gestão da Autarquia e é composta pelos cargos e funções previstos nas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Art. 19. São órgãos da AEVSF:

I - Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA;

II - Comissão de Ética e Disciplina — CED;

III - Presidência, integrada por:

a) Assessoria de Assuntos Jurídicos;

b) Assessoria de Comunicação de Ensino Superior;

c) Assessoria Especial de Ensino Superior;

d) Apoio de Gabinete de Ensino Superior;

IV - Faculdade de Petrolina — FACAPE, com a estrutura definida no Título II deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA

Art. 20. O Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA é o órgão superior de apoio à direção administrativa, acadêmica e disciplinar da AEVSF, possuindo caráter normativo,

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

deliberativo e consultivo, sendo composto, em atenção ao princípio da gestão democrática, da seguinte forma:

I - Direção e Coordenações:

- a) Diretor(a)-Presidente;
- b) Diretor(a) Acadêmico(a);
- c) Diretor(a) Executivo(a);
- d) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a);
- e) Coordenadores(as) de Curso;
- f) Coordenador(a) Técnico(a) do Hospital de Simulação Realística;
- g) Coordenador(a) Técnico(a) da Policlínica da FACAPE;
- h) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Docentes:

- a) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Titular, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- b) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Adjunto, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- c) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Assistente, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- d) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Auxiliar, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;

III - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

- a) 03 (três) estudantes dos cursos de graduação;
- b) 03 (três) estudantes dos cursos de pós-graduação;

IV - Servidores técnicos administrativos efetivos:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

a) 02 (dois) servidores técnicos administrativos;

V - Membros da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) suplente.

§1º Preside o CSDA o Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, cujo voto será computado somente em caso de empate.

§2º Os representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos da AEVSF/FACAPE serão eleitos entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

§3º A ausência injustificada do membro do CSDA a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões alternadas implica a deflagração de novo processo para substituí-lo, aplicada a mesma sistemática para o caso de vacância.

§4º O CSDA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre, considerado o ano civil, podendo reunir-se, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§5º Quanto aos membros da sociedade civil, as entidades elencadas no inciso V deste artigo deverão encaminhar a relação contendo a indicação do titular e do suplente que as representarão no CSDA da AEVSF.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA:

I - deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

II - reunir-se, em caráter solene, por ocasião das refeições de grau promovidas pela AEVSF/FACAPE;

III - manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto;

IV - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

V - aprovar a proposta orçamentária da AEVSF a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores;

VI - acompanhar a frequência de seus membros;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos conselhos a ele vinculados.

Seção III

Da Comissão de Ética e Disciplina — CED

Art. 22. A Comissão de Ética e Disciplina — CED é composta pelos seguintes membros:

I - Docentes efetivos:

a) 01 (um) docente da AEVSF/FACAPE;

b) 01 (um) Coordenador(a) de Curso;

II - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

a) 01 (um) estudante dos cursos de pós-graduação;

b) 01 (um) estudante dos cursos de graduação;

III - Servidores técnicos administrativos efetivos:

a) 01 (um) técnico administrativo;

b) 01 (um) Pedagogo.

§1º A CED é presidida por um docente da AEVSF/FACAPE.

§2º Compete à CED a análise de matérias disciplinares relativas a discentes, docentes e técnicos administrativos; a discussão em primeira instância, a relatoria, a emissão de parecer e, quando pertinente, a remessa da matéria à plenária do CSDA.

§3º Os membros da CED serão indicados por instrumento assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, para mandato de 02 (dois) anos, observados o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa nas matérias disciplinares.

§4º O quórum, o rito procedimental e demais regras de funcionamento da CED serão disciplinados em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Seção IV

Do Diretor-Presidente

Art. 23. O Diretor-Presidente da AEVSF, cujo cargo abrange a FACAPE e demais instituições mantidas, será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, e suas alterações.

Art. 24. São atribuições do Diretor-Presidente da AEVSF:

I - decidir sobre as necessidades de modificação na organização administrativa da AEVSF, ouvido o CSDA, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

II - resolver todas as questões administrativas, bem como as disciplinares que lhe forem encaminhadas pela CED;

III - analisar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto e seus anexos, ouvido o CSDA, encaminhando-a ao Poder Executivo, para as providências legais;

IV - participar, solenemente, das colações de grau da AEVSF;

V - tomar conhecimento dos Relatórios Anuais das atividades da AEVSF/FACAPE, elaborados pelas respectivas Diretorias, Coordenações e órgãos de apoio administrativo da AEVSF, sobre eles pronunciando-se e encaminhando-os consolidados aos órgãos oficiais pertinentes;

VI - homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e o Projeto Pedagógico Institucional — PPI da AEVSF e suas mantidas, ouvido o CSDA;

VII - homologar a concessão de títulos honoríficos, ouvido o CSDA;

VIII - aprovar a proposta orçamentária da AEVSF a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores;

IX - apreciar, a cada trimestre, as contas da AEVSF e suas mantidas;

X - representar a AEVSF e suas mantidas perante pessoas e instituições públicas ou privadas;

XI - contribuir com a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da AEVSF e suas mantidas, respondendo por atos ou omissões contrários à legislação;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e da legislação aplicável;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

XIII - estabelecer acordos e convênios com instituições públicas e privadas para a obtenção de recursos financeiros, apoio técnico-científico e fomentos de qualquer natureza;

XIV - prestar as informações solicitadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Vereadores, dando cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

XV - manter relação harmônica com a Prefeitura Municipal de Petrolina na forma deste Estatuto;

XVI - autorizar a publicação de editais relativos a concursos públicos e processos seletivos simplificados da AEVSF e suas mantidas, elaborados pelas respectivas Comissões Especiais;

XVII - homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de vagas no âmbito da AEVSF e suas mantidas;

XVIII - propor modificações ou adaptações neste Estatuto;

XIX - manter sob sua presidência as funções de organização da AEVSF estabelecidas neste Estatuto e criar os setores organizacionais administrativos das mantidas, quando necessário;

XX - controlar e acompanhar a administração financeira e contábil da AEVSF e suas mantidas;

XXI - conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF e suas mantidas;

XXII - ser ordenador de despesas da AEVSF e suas mantidas;

XXIII - estabelecer medidas de urgência para assegurar o adequado funcionamento da AEVSF e suas mantidas, frente a situações que coloquem em risco a saúde financeira da Instituição;

XXIV - dar publicidade aos atos de gestão financeira, administrativa e de pessoal no portal da transparência da AEVSF e suas mantidas e da Prefeitura de Petrolina, encaminhando mensalmente relatório consubstanciado ao Chefe do Poder Executivo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

XXV - criar, expandir, modificar, desativar, suspender e extinguir cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais de formação específica e outros que conduzam a diploma,

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

podendo consultar os Diretores da IES, o CEPE e/ou o CSDA, dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XXVI - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto;

XXVII - presidir o CSDA.

Seção V

Da Assessoria de Assuntos Jurídicos

Art. 25. Compete ao Assessor de Assuntos Jurídicos prestar assessoria e orientação jurídica à AEVSF/FACAPE em matérias de natureza administrativa, acadêmica e institucional, nos limites de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 014, de 2025.

Art. 26. É vedada ao Assessor de Assuntos Jurídicos da AEVSF/FACAPE a representação judicial ou extrajudicial da Autarquia, atividade privativa dos Procuradores efetivos do Município de Petrolina, formalmente designados pela Procuradoria-Geral do Município, em observância ao art. 132 da Constituição Federal aplicado por simetria.

Parágrafo único. O Assessor de Assuntos Jurídicos vincula-se diretamente ao Diretor-Presidente da AEVSF e à Procuradoria-Geral do Município, com atuação funcional disciplinada nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 2025.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação de Ensino Superior

Art. 27. Cabe à Assessoria de Comunicação de Ensino Superior planejar, executar e avaliar as ações de comunicação, marketing e design da AEVSF/FACAPE, com vistas a fortalecer a imagem institucional, promover a integração da comunidade acadêmica e da sociedade e impulsionar o crescimento da Instituição, abrangendo a produção de materiais promocionais, campanhas publicitárias, peças institucionais, layouts para materiais gráficos e digitais, vídeos, animações e demais conteúdos veiculados em redes sociais e no site institucional.

§1º A Assessoria de Comunicação de Ensino Superior é integrada por 03 (três) ocupantes do cargo, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

§2º Os Assessores de Comunicação de Ensino Superior da AEVSF e suas mantidas serão nomeados nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção VII

Do Assessor Especial de Ensino Superior

Art. 28. O Assessor Especial de Ensino Superior tem como principal atribuição apoiar diretamente as Diretorias em atividades técnicas e administrativas relacionadas às áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo para a implementação de projetos estratégicos.

Parágrafo único. O Assessor Especial de Ensino Superior será nomeado nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção VIII

Do Apoio de Gabinete de Ensino Superior

Art. 29. O Apoio de Gabinete de Ensino Superior desempenhará atividades relacionadas aos documentos oficiais do gabinete da AEVSF e suas mantidas, abrangendo, entre outras, controle de entrada e saída, arquivamento, elaboração e digitalização de documentos, bem como o controle e a organização das demais atividades do gabinete inerentes à função.

Parágrafo único. O Apoio de Gabinete de Ensino Superior da AEVSF e suas mantidas será nomeado nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE PETROLINA — FACAPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza Jurídica

Art. 30. A Faculdade de Petrolina — FACAPE é uma instituição de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito municipal, mantida pela AEVSF, com sede e foro nesta cidade, podendo expandir-se por meio de campi para ensino presencial e/ou polos de ensino a distância em outros municípios, observadas as finalidades de sua mantenedora e os termos deste Estatuto.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 31. A FACAPE é instituição que objetiva exercer ações integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando à universalização da educação de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências e das artes e à formação de cidadãos éticos, com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.

Parágrafo único. A FACAPE rege-se pelo Estatuto da AEVSF, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 32. São objetivos específicos da FACAPE:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais aptos à inserção no mercado de trabalho e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar em sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

IV - promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - promover o permanente aperfeiçoamento cultural, profissional e científico de toda a comunidade acadêmica, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nas modalidades presencial, híbrida — síncrona e/ou assíncrona — e a distância mediada por tecnologias;

VI - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

VIII - promover a capacitação permanente de seu quadro funcional, observada a viabilidade financeira da Instituição.

Art. 33. A FACAPE goza de autonomia didática, acadêmica e pedagógica, que consiste em:

I - estabelecer sua política de ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e inovação;

II - propor a criação, organização, modificação, suspensão e extinção de cursos em qualquer área de conhecimento, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação educacional pertinente.

Seção III

Das Competências

Art. 34. Compete à FACAPE a organização administrativa, financeira, patrimonial, didática, acadêmica e pedagógica de seus cursos, devendo, para tanto:

I - administrar seus recursos financeiros próprios — oriundos da cobrança de mensalidades, da remuneração pela prestação de serviços, de taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

II - administrar os recursos financeiros e materiais disponibilizados pela AEFVSF;

III - propor planos de desenvolvimento e qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a disponibilidade financeira própria e/ou da mantenedora;

IV - elaborar proposta de oferta de cursos e suas alterações, ouvido o CEPE;

V - organizar o currículo pleno de seus cursos, obedecidas as determinações da legislação;

VI - estabelecer seu regime escolar e didático;

VII - estabelecer o calendário acadêmico;

VIII - propor alterações no Regimento Acadêmico;

IX - promover programa de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACAPE

Seção I

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Da Estrutura

Art. 35. A estrutura administrativa da FACAPE é composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência, integrada por:

- a) Assessoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Assessoria de Comunicação de Ensino Superior;
- c) Assessoria Especial de Ensino Superior;
- d) Apoio de Gabinete de Ensino Superior;
- e) Coordenação Técnica de Ensino Superior;
- f) Núcleo de Tecnologia da Informação;

II - Direções de Ensino Superior:

- a) Direção Acadêmica;
- b) Direção Executiva;
- c) Direção Administrativo-Financeira;

III - Colegiados:

- a) Colegiados de cursos;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE;

IV - Gestão administrativa e financeira da FACAPE:

- a) Direção Executiva;
- b) Direção Administrativo-Financeira;
- c) comissões especiais e permanentes de natureza administrativa;

V - Gestão acadêmica da FACAPE:

- a) Direção Acadêmica;
- b) Coordenação de Cursos de Graduação;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

- c) Vice-Coordenação do Curso de Medicina;
- d) Vice-Coordenação de Cursos em Implantação;
- e) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- f) Coordenação de Atendimento ao Aluno;
- g) Núcleos de Apoio Pedagógico;
- h) Coordenação Técnica da Policlínica da FACAPE;
- i) Coordenação de Prática em Ensino Superior em Saúde;
- j) Coordenação Técnica do Hospital de Simulação Realística;
- k) Chefia de Departamento;
- l) comissões especiais e permanentes de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente da AEVSF exercer, no âmbito da FACAPE, as atribuições previstas no art. 24 deste Estatuto.

Art. 36. A administração da FACAPE observará as disposições das Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Seção II

Dos Princípios Organizacionais

Art. 37. A FACAPE organiza-se e atua em observância aos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e de administração;
- II - estrutura organizacional orientada pela organização acadêmica baseada em cursos;
- III - unidade de funções de ensino, pesquisa, extensão e inovação, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade organizacional, com utilização otimizada e eficiente dos recursos materiais e humanos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CEPE

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 38. Fica instituído, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, órgão colegiado de deliberação acadêmica, ao qual compete a normatização das atividades acadêmicas e a apreciação das matérias submetidas pelos colegiados de curso.

Art. 39. O CEPE é composto da seguinte forma:

I - Direções de Ensino Superior, Coordenadores e Pedagogo:

- a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- b) Diretor(a) Executivo(a);
- c) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a);
- d) Coordenadores(as) de Curso;
- e) Pedagogo(a);
- f) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Docentes:

- a) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Titular, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- b) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Adjunto, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- c) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Assistente, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- d) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Auxiliar, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;

III - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

- a) 03 (três) estudantes dos cursos de graduação;
- b) 03 (três) estudantes dos cursos de pós-graduação;

IV - Servidores técnicos administrativos efetivos:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

a) 02 (dois) servidores técnicos administrativos.

Art. 40. O CEPE é presidido pelo Diretor(a) Acadêmico(a), cujo voto somente será computado em caso de empate.

Art. 41. O CEPE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou a qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§1º Ressalvadas as urgências justificadas, para deliberação na plenária do CEPE é necessário que o relator, indicado pelo Presidente, envie seu parecer com a proposta de matéria a ser votada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Em caráter excepcional e devidamente justificado por urgência ou relevante interesse institucional, o Presidente do CEPE poderá adotar decisões ad referendum, as quais deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente, para fins de ratificação ou revisão.

Art. 42. Fica a critério do CEPE, mediante justificativa e análise individual de cada caso, aplicar a validade de suas deliberações de maneira imediata ou a partir do semestre seguinte ao da realização da reunião deliberativa.

Parágrafo único. As deliberações do CEPE, quando necessárias, serão levadas à apreciação do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

Art. 43. Os representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos da AEVSF/FACAPE serão eleitos entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

Art. 44. Compete especificamente, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE deliberar sobre:

I - estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nos colegiados de cursos;

II - apreciar e aprovar questões didático-científicas propostas pelos colegiados de curso;

III - apreciar e aprovar normas do estágio supervisionado, dos cursos de férias e do trabalho de conclusão de curso;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDINO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

- IV - aprovar o calendário escolar elaborado pelos colegiados de cursos;
- V - propor programas especiais de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI - estabelecer planos de atividades acadêmicas, didáticas e científicas;
- VII - deliberar, quando consultado, sobre questões de matrícula, exames, rendimento escolar, reintegração e transferências internas e/ou externas de cursos, especialmente em grau de recurso;
- VIII - apreciar e aprovar normas específicas sobre fatos escolares, assuntos e situações diversas em sua área de atuação;
- IX - aprovar projetos de cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- X - rever, em grau de recurso, as decisões dos plenos dos colegiados em matéria de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- XI - deliberar sobre a contratação de professor visitante, nos termos da Lei Municipal nº 3.610, de 2023, e demais legislações pertinentes.

Art. 45. O CEPE deliberará em nível de Conselho Pleno e opinará por meio das seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- III - Câmara de Extensão e Cultura.

§1º As Câmaras serão presididas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a), sendo o(a) vice-presidente eleito(a) por seus membros.

§2º A composição de cada Câmara, seu modo de constituição, grau de competência e funcionamento serão definidos no Regimento Geral da FACAPE.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

CAPÍTULO IV
DAS DIREÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURAND FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Seção I

Da Direção Executiva da FACAPE

Art. 47. A Direção Executiva da FACAPE é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto, o Diretor Administrativo-Financeiro responderá interinamente como Diretor-Presidente, e o Diretor Executivo será o ordenador de despesas, nos limites da delegação aqui autorizada e mediante prévio parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 48. São atribuições da Direção Executiva da FACAPE:

I - supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II - apresentar ao Diretor-Presidente o Relatório Trimestral das Atividades — RTA da FACAPE;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

IV - propor a instauração de procedimento administrativo, acompanhar sua regular tramitação e, quando cabível, promover a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;

V - realizar a avaliação funcional dos servidores e acompanhar, supervisionar e aferir o desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente;

VI - coordenar, acompanhar e consolidar relatórios mensais das atividades das comissões da AEVSF/FACAPE, assegurando sua articulação com os objetivos institucionais e a efetividade das ações desenvolvidas;

VII - coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Direção Administrativo-Financeira, a equipe responsável pela elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual da FACAPE/AEVSF, incluindo o Plano de Contratações Anual — PCA;

VIII - planejar e estruturar o Plano Anual de Metas e Ações da FACAPE/AEVSF, supervisionando, monitorando e avaliando sua execução;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

IX - indicar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE as prioridades para investimentos em infraestrutura, conservação e preservação de bens móveis e imóveis, bem como para aquisição de bens permanentes;

X - analisar, aprovar e monitorar a execução do Plano Anual de Ações de manutenção, apoio operacional e funcionamento das estruturas da AEVSF/FACAPE, assegurando a regularidade dos alvarás e certidões exigidas;

XI - supervisionar o tombamento, registro, movimentação e controle dos bens permanentes da AEVSF/FACAPE, garantindo a atualização dos registros patrimoniais, a adequada utilização dos equipamentos e a preservação do patrimônio institucional;

XII - notificar irregularidades, propor a instauração de procedimentos administrativos, acompanhar sua tramitação e adotar as providências necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação de licitações e contratos e da regulamentação municipal aplicável;

XIII - coordenar equipes multissetoriais voltadas ao desenvolvimento, inovação e aprimoramento de sistemas informacionais institucionais e de metodologias ativas;

XIV - coordenar e/ou elaborar propostas e minutas de atos administrativos, tais como Resoluções, Portarias e Instruções Normativas;

XV - apresentar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE relatório semestral das ações e atividades da Diretoria Executiva, acompanhado da respectiva prestação de contas;

XVI - desenvolver, em conjunto com as Coordenações de Colegiado, o planejamento, os planos de trabalho e demais instrumentos necessários à formalização de parcerias, acompanhando a execução dos instrumentos firmados com instituições conveniadas;

XVII - coordenar a implantação de estruturas físicas voltadas à assistência à saúde, em suas diversas modalidades;

XVIII - propor a implantação de novos equipamentos destinados à integração ensino-serviço nas áreas da saúde, mediante consulta às coordenações de curso;

XIX - acompanhar o funcionamento das estruturas físicas de assistência à saúde, considerando as demandas e sugestões das coordenações dos cursos da área;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

XX - receber órgãos de controle e fiscalização, coordenar o atendimento às suas demandas e elaborar ou supervisionar as respostas institucionais, assegurando o cumprimento de prazos e exigências legais.

Art. 49. Em caso de ausência temporária do cargo, devidamente justificada, será nomeado Diretor Executivo Interino, conforme instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção II

Da Direção Administrativo-Financeira

Art. 50. A Direção Administrativo-Financeira da FACAPE é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. São atribuições da Direção Administrativo-Financeira:

I - gerir todas as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II - alocar os recursos necessários ao bom funcionamento dos cursos da FACAPE, em conjunto com a Direção Executiva;

III - supervisionar e garantir a regularidade dos atos administrativos inerentes aos processos licitatórios, de pessoal, contábil e financeiro, em conformidade com a legislação aplicável;

IV - sugerir, em conjunto com o Diretor-Presidente e demais membros da Direção, propostas orçamentárias anual e plurianual;

V - acompanhar a elaboração do Plano Anual de Metas e Ações da FACAPE/AEVSF, controlando e avaliando sua execução;

VI - elaborar, acompanhar e controlar a programação da execução orçamentária e financeira da FACAPE;

VII - elaborar, implantar, controlar e avaliar políticas, diretrizes, estratégias e táticas de gestão financeira e contábil, em consonância com o PDI, otimizando os resultados financeiros da AEVSF;

VIII - acompanhar e prestar apoio subsidiário à análise da prestação de contas dos planos de trabalho, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das normas aplicáveis;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

IX - coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Direção Executiva, a equipe responsável pela elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual da FACAPE/AEVSF, incluindo o Plano de Contratações Anual — PCA;

X - coordenar as atividades de Controle Interno;

XI - apresentar à Direção Executiva o Relatório Mensal das Atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

XII - avaliar, elaborar e apresentar à Presidência, semestralmente, o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, acompanhado do plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário;

XIII - cumprir as obrigações contábeis, fiscais e de transparência previstas no art. 14 deste Estatuto e nos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025;

XIV - substituir o Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE em seus impedimentos legais, observado o disposto nos arts. 11 e 47 deste Estatuto;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Seção III

Da Direção Acadêmica

Art. 52. A Direção Acadêmica é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. Incumbe especificamente à Direção Acadêmica supervisionar, orientar e coordenar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de graduação e pós-graduação da FACAPE, bem como a organização administrativa de apoio acadêmico de docentes e discentes.

Art. 54. São atribuições gerais da Direção Acadêmica:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação na execução dos planos de ensino;

II - estabelecer diretrizes gerais que norteiem as ações das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação, de forma a atender aos macro-objetivos acadêmicos da FACAPE;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

- III - integralizar os planos anuais de atividades de ensino, remetendo-os para apreciação do CEPE;
- IV - monitorar, juntamente com os demais gestores acadêmicos, o cumprimento do regime escolar, horários e programas;
- V - supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação a serem submetidos aos órgãos competentes;
- VI - enviar semestralmente ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE relatórios das atividades didático-científicas;
- VII - supervisionar a elaboração do calendário acadêmico;
- VIII - coordenar a elaboração dos horários das disciplinas dos cursos em conjunto com as coordenações;
- IX - aprovar, em conjunto com os coordenadores dos cursos, o horário de aula e a distribuição de professores por disciplinas, considerando-se as necessidades dos colegiados e a compatibilidade entre os diversos cursos;
- X - colaborar com as condições necessárias para a execução dos planos de estágio e atividades complementares dos cursos;
- XI - oficializar os pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, ouvida a manifestação dos colegiados de cursos;
- XII - estimular a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XIII - aprovar a indicação de professores visitantes, ouvida a manifestação dos respectivos colegiados de cursos;
- XIV - apoiar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, desde que haja dotação orçamentária para tanto;
- XV - pronunciar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultada pelos Colegiados Superiores, pela Direção Administrativo-Financeira, pela Direção Executiva ou pela Presidência da AEVSF;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

XVI - apresentar relatório anual circunstanciado das suas atividades à Presidência da AEVSE/FACAPE;

XVII - proceder, em grau de recurso, à revisão de atos das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação;

XVIII - na ausência da Presidência da AEVSE/FACAPE, conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSE/FACAPE;

XIX - acompanhar a elaboração ou as alterações/reformulações dos projetos pedagógicos dos cursos;

XX - coordenar e/ou elaborar propostas e minutas de atos administrativos, tais como Resoluções, Portarias e Instruções Normativas;

XXI - presidir o CEPE.

Art. 55. Em caso de ausência temporária do cargo, devidamente justificada, será nomeada a Direção Interina Acadêmica, conforme instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 56. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é exercida por servidor efetivo da AEVSE/FACAPE, indicado pelo Diretor-Presidente, designado por meio de instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser portador de, no mínimo, título de doutor(a).

§1º A função de Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem natureza de função gratificada (CPGF-I), nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

§2º Em caso de ausência temporária da função, devidamente justificada, a Direção Acadêmica exercerá interinamente as atribuições da Coordenação.

Art. 57. São atribuições gerais da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

I - manifestar-se, em primeira instância, sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente dos cursos de pós-graduação;

II - executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, no que se refere aos trabalhos de pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação;

III - planejar, supervisionar e avaliar os processos de ensino-aprendizagem da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação, traçando metas, estabelecendo mecanismos e criando ou aprimorando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;

IV - receber, examinar e dar parecer sobre os recursos de alunos, de natureza didático-científica, disciplinar e administrativa, referentes à pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação, encaminhando-os à Direção Acadêmica;

V - acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;

VI - organizar e controlar a execução do serviço administrativo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;

VII - organizar, rever e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os à Direção Acadêmica;

VIII - estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente na Coordenação, encaminhando à Direção Acadêmica as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

X - apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação à Direção Acadêmica;

XI - garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico dos cursos de pós-graduação;

XII - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultada pelos órgãos colegiados ou pelas direções superiores;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

XIII - elaborar e enviar à Direção Acadêmica, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XIV - sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;

XV - participar ativamente do processo de matrícula dos discentes da pós-graduação, realizando as orientações e despachos pertinentes;

XVI - participar e orientar o processo de avaliação da seleção de professores candidatos ao exercício do magistério na pós-graduação;

XVII - acompanhar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas da pós-graduação;

XVIII - colaborar com os processos de avaliação institucional;

XIX - incentivar os docentes na busca pela formação acadêmica em níveis de mestrado e doutorado.

§1º O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, se professor de 20 (vinte) horas/aula, terá, a seu critério, regência de classe de 01 (uma) a 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado.

§2º O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, se professor de 40 (quarenta) horas/aula ou em Regime de Tempo Integral — RTI, terá, obrigatoriamente, regência de classe de 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado.

Seção II

Dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação

Art. 58. Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação serão indicados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, e designados por instrumento do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

Parágrafo único. Aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação será paga Gratificação Especial — GE, no quantitativo e valor previstos no Anexo I, Quadro B, da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Seção III

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURAN DO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 59. A Coordenação de Curso de Graduação tem natureza de função gratificada (CCF-I), atribuída a docente efetivo da AEVSF/FACAPE, eleita entre seus pares para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

§1º Após a eleição, o resultado será enviado para homologação do CEPE, e a designação dos eleitos ficará a cargo do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

§2º No ato da designação, os docentes escolhidos devem apresentar:

I - declaração de inexistência de outro vínculo público nas esferas municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, em observância ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

II - proposta de horário de trabalho compatível com o horário de funcionamento do curso.

Art. 60. As coordenações de curso serão definidas conforme as áreas de conhecimento e o número de alunos regularmente matriculados.

§1º Mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, o curso poderá ser gerido por coordenador(a) de outro curso da FACAPE, em atividade, desde que de áreas afins à sua formação, podendo igualmente ser aglutinadas coordenações, observadas as compatibilidades, sem direito ao acúmulo de gratificações.

§2º Os cursos de graduação que possuírem mais de 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados farão jus à eleição de uma vice-coordenação, observado o limite total de 03 (três) cargos de Vice-Coordenador de Cursos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025, alterado pelo art. 18 da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

§3º O mandato, o processo de eleição, os requisitos para candidatura, as hipóteses de vacância e as demais condições aplicáveis à vice-coordenação observarão, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a coordenação de curso.

§4º A eleição da coordenação e da vice-coordenação ocorrerá por meio de chapa única, composta por ambos os candidatos, aplicando-se-lhes, quanto a mandato, requisitos, processo eleitoral e hipóteses de vacância, as mesmas condições previstas para a coordenação de curso.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURAND FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

§5º Em caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá automaticamente a Coordenação, devendo ser convocado processo eleitoral para o preenchimento do cargo de Vice-Coordenador(a), observado o período remanescente do mandato.

§6º Na ocorrência das situações previstas no § 1º, serão observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela Direção Acadêmica, ouvido o CEPE.

§7º Em caso de ausência temporária dos cargos, devidamente justificada, a Direção Acadêmica exercerá interinamente as atribuições da coordenação.

Art. 61. Nos cursos em fase de implantação, cujos atos regulatórios vigentes estejam na condição de Autorização, não se aplica o procedimento eleitoral previsto no art. 59, caput, deste Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE a designação da respectiva coordenação, observado o procedimento de nomeação estabelecido nas Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Parágrafo único. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos em Implantação ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (CCF-I — Implementação e VCCI-I), nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Art. 62. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Curso:

- I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso e cumprir fielmente suas decisões;
- II - manifestar-se em primeira instância sobre o calendário escolar;
- III - manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente do seu curso;
- IV - executar as políticas e programas de ensino no que se refere aos cursos de graduação;
- V - planejar, supervisionar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos e criando ou aprimorando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;
- VI - conhecer dos recursos de natureza didático-científica de alunos contra atos de professores, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Direção Acadêmica para as providências cabíveis;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

VII - receber, examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Direção Acadêmica;

VIII - acompanhar, junto à Central de Atendimento aos Discentes — CAD, os registros das atividades acadêmicas;

IX - supervisionar os planos de ensino e sua atualização, submetendo-os à Direção Acadêmica para avaliação e deliberação;

X - cooperar com as demais Coordenações de Curso na organização, orientação e monitoramento das atividades de ensino;

XI - estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XII - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando à Direção Acadêmica as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XIII - apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação à Direção Acadêmica;

XIV - distribuir, conforme deliberação do colegiado, os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as diretrizes científico-culturais da Instituição;

XV - garantir a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico do curso;

XVI - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pela Direção Acadêmica ou por qualquer outro órgão diretivo da AEVSF/FACAPE;

XVII - elaborar e enviar à Direção Acadêmica, no início de cada semestre, o plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XVIII - participar ou sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF/FACAPE;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

XIX - viabilizar, junto ao corpo docente, pareceres relativos a dispensa de disciplinas, aproveitamento e equivalências;

XX - dar suporte à banca avaliadora e à comissão responsável pelo processo seletivo de professores candidatos ao exercício do magistério;

XXI - monitorar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas;

XXII - presidir o Núcleo Docente Estruturante — NDE.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de curso deverá apresentar à Direção Acadêmica proposta de calendário acadêmico para o ano letivo subsequente até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro.

Art. 63. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) de Curso:

I - substituir o(a) Coordenador(a) de Curso em suas ausências e impedimentos, inclusive presidindo as reuniões do colegiado;

II - representar a Coordenação do Curso, quando designado(a) ou na ausência do(a) Coordenador(a), em eventos institucionais e reuniões dos órgãos colegiados superiores;

III - colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho das atribuições do colegiado de curso, podendo assumir a execução de atividades específicas, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

Seção IV

Dos Colegiados de Curso

Art. 64. Cada curso de graduação integrante da FACAPE contará com um Colegiado de Curso.

Art. 65. Os Colegiados de Curso serão compostos por docentes integrantes do respectivo curso e por representantes do corpo discente, em número correspondente a 20% (vinte por cento) do total de membros docentes do colegiado.

Art. 66. O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Curso ao qual se vincula.

Art. 67. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser assegurada a prévia divulgação da pauta.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

§1º As datas das reuniões dos colegiados devem estar previstas no calendário acadêmico, ficando estabelecido que possíveis alterações serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso, após aprovação do respectivo Colegiado, à Direção Acadêmica.

§2º As convocações dos membros do Colegiado para as reuniões poderão ocorrer por Comunicado Interno (C.I.) ou por meios digitais e/ou eletrônicos.

§3º Será lavrada lista de presença, que deverá ser assinada pelos membros presentes a cada reunião e, após aprovação, ficará à disposição no Apoio de Gabinete de Ensino Superior.

§4º Das reuniões serão lavradas atas, que serão aprovadas após sua leitura e assinadas pelos membros presentes ao final da sessão ou na sessão posterior.

§5º Para a realização das reuniões de cada colegiado é necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros e, para qualquer deliberação, a aprovação por maioria simples dos presentes.

§6º As deliberações dos Colegiados só terão eficácia após cumpridas as providências estabelecidas neste artigo.

§7º A não observância do disposto neste artigo e no art. 68 ensejará denúncia ao Diretor-Presidente da AEVSF, o qual, constatada a veracidade dos fatos, tomará as providências cabíveis para apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar.

Art. 68. São competências dos Colegiados de Curso:

I - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenham sido consultados pelos órgãos colegiados superiores ou pelos Diretores;

II - aprovar, mediante requerimento de interessados, a oferta de disciplina(s) em período de recesso e/ou férias, conforme regimento geral;

III - avaliar pedido de aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, ouvidos os professores das respectivas disciplinas e/ou áreas e/ou o coordenador do curso;

IV - organizar e manter atualizados os programas e planos de ensino elaborados pelos professores, encaminhando-os aos órgãos pertinentes e ao registro de ensino (CAD);

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

V - examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, de natureza didático-científica, acerca de atos em desconformidade com os princípios e valores da AEVSF/FACAPE praticados por professores;

VI - propor e aprovar projetos de pesquisa e extensão no âmbito do Colegiado, encaminhando-os às instâncias superiores;

VII - elaborar projetos ou programas de atividades complementares, conforme a proposta pedagógica do curso, com aprovação do Diretor Acadêmico e do Diretor Executivo;

VIII - elaborar e apresentar ao Diretor Administrativo-Financeiro, semestralmente, o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, acompanhado de plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário;

IX - encaminhar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE pedidos, devidamente fundamentados, de abertura de sindicâncias ou inquéritos contra docentes ou discentes vinculados ao Colegiado;

X - manter atualizados, no sistema da FACAPE, os projetos de cursos e suas normativas.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE E DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 69. O corpo docente da FACAPE é constituído por:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar;
- V - Professor Substituto;
- VI - Professor Visitante;
- VII - Professor Voluntário;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

VIII - Professor Convidado.

§1º O ingresso na carreira de Professor da AEVSF observará as disposições previstas nas Leis Municipais nº 3.610, de 2023, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, e suas posteriores alterações.

§2º Os docentes da AEVSF/FACAPE devem cumprir toda e qualquer regulamentação a eles destinada, em estrita observância ao princípio constitucional da legalidade.

Seção II

Dos Profissionais Especializados e Técnico-Administrativos

Art. 70. Os profissionais especializados da AEVSF/FACAPE são compostos pelos seguintes cargos efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025:

I - Médico Preceptor;

II - Enfermeiro;

III - Analista de Licitações, Fiscalização e Gestão de Contratos;

IV - Analista de Recursos Humanos;

V - Intérprete de Libras;

VI - Administrador;

VII - Analista de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas e Programas;

VIII - Analista de Redes, Comunicações e Segurança;

IX - Analista de Suporte;

X - Psicólogo Educacional;

XI - Pedagogo;

XII - Psicopedagogo;

XIII - Contador;

XIV – Bibliotecário.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 71. O quadro de servidores técnico-administrativos da AEVSF/FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

- I - Técnico de Laboratório I e II;
- II - Técnico em Enfermagem;
- III - Auxiliar Técnico em Laboratório;
- IV - Assistente Técnico Administrativo Nível Médio;
- V - Técnico em Manutenção de Informática;
- VI - Assistente Educacional.

Parágrafo único. Os servidores especializados e técnico-administrativos da AEVSF/FACAPE devem cumprir toda e qualquer regulamentação a eles destinada, em estrita observância ao princípio constitucional da legalidade.

CAPÍTULO VII
DA ÁREA DE SAÚDE

Seção I

Das Unidades Administrativas de Saúde da FACAPE

Art. 72. A Policlínica FACAPE configura-se como espaço de integração entre ensino, serviço e comunidade, destinada a promover atendimentos médicos especializados à população, concomitantemente ao desenvolvimento da formação prática dos discentes do curso de Medicina da FACAPE.

Art. 73. O quadro de servidores da Policlínica FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

- I - Coordenação Técnica da Policlínica FACAPE;
- II - Médico Preceptor;
- III - Enfermeiro;
- IV - Técnico em Enfermagem.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Parágrafo único. Aos professores médicos que prestarem atendimento na Policlínica da AEVSF/FACAPE ou em hospitais conveniados será paga a Gratificação por Atendimento Hospitalar — GAH, nos termos dos arts. 5º a 9º da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Art. 74. O SAEPsi — Serviço de Atendimento e Estudos em Psicologia da FACAPE é estrutura destinada a atender às demandas da formação do estudante de Psicologia e, como campo de estágio, serve à comunidade local atendendo às demandas de atendimento psicológico.

Art. 75. O quadro de servidores do SAEPsi FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

I - docentes do colegiado de Psicologia;

II - Psicólogo Educacional;

III - Psicopedagogo.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME REMUNERATÓRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 76. O Diretor-Presidente da AEVSF e suas mantidas, bem como os Diretores da FACAPE, perceberão, enquanto no exercício da função, a remuneração fixada nos termos da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Parágrafo único. A verba de representação atribuída aos cargos de provimento comissionado tem 75% (setenta e cinco por cento) de sua composição com natureza indenizatória, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 77. Os Coordenadores de Cursos de Graduação, enquanto no exercício da função:

I - se professor de 20 (vinte) horas/aula, terão, a seu critério, regência de classe de 01 (uma) a 03 (três) turmas, sendo uma delas, obrigatoriamente, no curso a que está vinculado, percebendo a gratificação prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 2025, nos seguintes termos:

a) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em um turno;

b) 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em dois turnos;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

c) 100% (cem por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento integral ou em três turnos e com mais de 400 (quatrocentos) estudantes regularmente matriculados;

II - se professor de 40 (quarenta) horas/aula ou em Regime de Tempo Integral — RTI, terão, obrigatoriamente, regência de classe de 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado, percebendo a gratificação prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 2025, nos seguintes termos:

a) 33,33% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em um turno;

b) 66,66% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em dois turnos;

c) 100% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento integral ou em três turnos e com mais de 400 (quatrocentos) estudantes regularmente matriculados.

§1º O patamar de mais de 400 (quatrocentos) estudantes previsto na alínea "c" dos incisos I e II é critério para o pagamento integral da gratificação de coordenação, não se confundindo com o patamar de mais de 500 (quinhentos) estudantes do art. 60, § 2º, deste Estatuto, que disciplina o direito à eleição de chapa com vice-coordenação.

§2º Em qualquer situação, o horário de expediente do coordenador do curso deve coincidir com as necessidades do curso que coordena.

Art. 78. As Gratificações de Função, Gratificações Especiais e Comissões aplicáveis no âmbito da AEVSF/FACAPE seguirão as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 79. A Comissão de Processo Seletivo Interno será criada, quando necessário, pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, para os procedimentos de contratação de pessoal, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 3.766, de 2025, percebendo seus integrantes a Gratificação Especial — GE prevista no Anexo I, Quadro B, da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANNO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 80. Os direitos dos ocupantes de cargo em comissão da AEVSF/FACAPE, observarão o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 81. Ao servidor efetivo ou cedido nomeado para cargo de provimento comissionado na AEVSF/FACAPE será assegurado o recebimento de representação, na forma do art. 18 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 82. Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição da AEVSF/FACAPE, ocupantes do cargo de Diretor-Presidente, poderão optar pelo subsídio do cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo, na forma e com a verba indenizatória prevista no art. 19 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 83. A AEVSF/FACAPE poderá realizar contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.584, de 2022, observada a subsidiariedade em relação ao concurso público.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput, no caso de tradutor(a)/intérprete de Libras, somente poderá ocorrer enquanto não houver candidatos aprovados em concurso público para o cargo efetivo correspondente, criado pelo art. 2º, V, da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025, observado o devido processo de motivação formal da excepcionalidade.

Art. 84. Os casos omissos serão sanados pelo(a) Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, ouvidos o CSDA e o Procurador-Geral do Município, e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 85. No âmbito das Coordenações dos Cursos de Graduação da AEVSF/FACAPE, as disposições previstas no art. 59 deste Estatuto somente produzirão efeitos após a homologação do resultado do processo eleitoral disciplinado neste Estatuto.

Art. 86. Permanecem vigentes, as nomeações dos servidores em comissões e conselhos, bem como em cargos ou funções gratificadas da AEVSF/FACAPE realizadas durante a vigência do Decreto nº 062, de 2023.

Art. 87. O gestor da AEVSF/FACAPE que praticar atos que resultem em prejuízo ao erário, derivado do descumprimento legal de obrigações inerentes a sua função, responderá

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISES DINIZ DE ALMEIDA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





PREFEITURA DE
PETROLINA

administrativa, civil e criminalmente, observados os termos do art. 12 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025.

Art. 88. Os regulamentos próprios previstos neste Estatuto, em especial os relativos aos processos eleitorais do CSDA, do CEPE e das Coordenações de Curso (arts. 20, § 2º; 22, § 4º; 43; e 59) serão editados pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados:

I - o Decreto Municipal nº 062, de 2023;

II - o Decreto Municipal nº 088, de 2023.

Gabinete do Prefeito de Petrolina, em 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Moisés Diniz de Almeida
Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B> e informe o código 3AAE-0751-8A4A-C51B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3AAE-0751-8A4A-C51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 19/05/2026 16:49:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 19/05/2026 16:55:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 20/05/2026 16:02:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B>



DECRETO Nº 044 DE 20 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

DECRETO Nº 044, DE 20 DE MAIO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Petrolina/PE - CMAS, biênio 2026-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em especial ao quanto previsto no inciso VII do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.906, de 18 de março de 2026, que disciplina a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de maio de 2026 a maio de 2028, conforme composição seguinte:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome – SASCF:

1. Titular: Samara Tâmara Souza Oliveira Borborema

2. Suplente: Lázaro Rodrigues Ferreira

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE:

1. Titular: Maria Josilene de Lima

2. Suplente: Keliane Mideli Costa Mamede

c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS:

1. Titular: Ana Goretti Correia de Melo

2. Suplente: Alisson Diogo Ferreira de Carvalho

d) Secretaria Municipal de Governo:

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4FC3-B570-9769-E584> e informe o código 4FC3-B570-9769-E584





PREFEITURA DE
PETROLINA

1. Titular: Ingrid Ribeiro Rosendo
 2. Suplente: João Víctor Biones de Souza
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:
1. Titular: Ecilene Maria de Souza
 2. Suplente: Francielton de Amorim Marçal
- f) Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – SEFAZ:
1. Titular: Eliane de Souza Santana
 2. Suplente: Maria de Fátima Socorro da Silva Coelho
- g) Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU:
1. Titular: Cintya Lisboa Coelho
 2. Suplente: Maria Edileuza Silva Gomes
- h) Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade:
1. Titular: Misma Carolina Araújo Borges de Sá
 2. Suplente: Camila Maria Lima de Carvalho
- i) Secretaria Executiva de Segurança Alimentar:
1. Titular: Yasmim Nunes Ribeiro
 2. Suplente: Ionara Gonçalves Barboza
- II – Representantes da Sociedade Civil:
- a) Representantes dos Usuários do SUAS:
1. Titular: Monnalisa Medeiros Bento
 2. Suplente: Maria Helda Ferreira
 3. Titular: Ideneide do Rego

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4FC3-B570-9769-E584> e informe o código 4FC3-B570-9769-E584





PREFEITURA DE
PETROLINA

4. Suplente: Maria Goreth Ramos
5. Titular: Roberta Alapenha Ferreira da Costa
6. Suplente: Alzyr Anttonio Sá Brasileiro
- b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

1. Titular: Doralice Gomes de Siqueira
2. Suplente: Josecleia Andrade de Souza
3. Titular: Everaldo Rodrigues de Sousa
4. Suplente: Alyne Cibelle Neri de Souza
5. Titular: Mirceya Ingrid Novaes Santos
6. Suplente: Thiago Silva de Freitas Santos

III - Representantes de Entidades:

- a) Associação Social de Acolhimento Dr. Geraldo Coelho-ASA/CSU:

1. Titular: Francineide Santos Leite Ribeiro
2. Suplente: Jercinete de Souza Lima

- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

1. Titular: Vanda de Souza Ferreira
2. Suplente: Isabel Olinda de Souza

- c) Associação Civil de Articulação para a Cidadania – ACARÍ

1. Titular: Simone de Araújo Souza
2. Suplente: Kelly Vitória Bizerra de Souza

Art. 2º Fica designada a servidora Maria Lúcia de Souza, Cargo Auxiliar Técnico Administrativo, para exercer as funções de que trata o art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.906/2026.

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4FC3-B570-9769-E584> e informe o código 4FC3-B570-9769-E584





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 3º O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 3.906/2026.

Art. 4º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, e não ensejará, por si só, qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 20 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Doriane Secchi Mascarelo
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4FC3-B570-9769-E584> e informe o código 4FC3-B570-9769-E584





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC3-B570-9769-E584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 20/05/2026 16:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 20/05/2026 16:13:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 20/05/2026 16:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4FC3-B570-9769-E584>



TERMOS ADITIVOS



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 301/2024

ESPÉCIE: Quarto Aditivo - **Modalidade** Pregão Eletrônico 037/2024 - **CONTRATANTE** BH DISTRIBUICAO LTDA, - **inscrita** no C.N.P.J sob o nº 47.158.149/0001-67 - **OBJETO** Formalizar a sucessão administrativa e a assunção contratual do Contrato Administrativo nº 301/2024 pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária — AMVS. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 18/05/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 843/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo – **Modalidade** Pregão Eletrônico 085/2025 - **CONTRATANTE** MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA, - **inscrita** no C.N.P.J sob o nº 14.163.546/0001-78 - **OBJETO** AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ) para sede da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA, visando o acréscimo do quantitativo em 25%. Contrato que possuía o valor global de R\$ 2.542,50 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), passará a ser de R\$ 3.178,13 (três mil cento e setenta e oito reais e treze centavos). A vigência permanecerá a mesma de 22 de setembro de 2025 a 22 de setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal n.º 14.133/2021 - **DATA DA ASSINATURA** 19/05/2026 AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA EDILSON LEITE LIMA.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

CONTRATO Nº 107/2017

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
107/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE PETROLINA E O SR. ALMIRO JUNIOR
BARBOSA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 10.358.190/0001 -77, sito a Avenida Guararapes nº 2114, centro, Petrolina, estado de Pernambuco, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, com sede à Praça Pio XII (Praça do Galo), nº 264, centro, Petrolina/PE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **DORIANE SECCHI MASCARELO**, inscrita no CPF/MF sob nº 004.490.309-03, residente e domiciliada nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. ALMIRO JUNIOR BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.243.424-57, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, no instrumento acima identificado, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), acordam **ADITAR o Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 107/2017** consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 107/2017 por mais 12 (doze) meses e a alteração da cláusula quarta do contrato, mantendo as demais cláusulas ratificadas e inalteradas, conforme Memorando/CI nº 20.895/2026 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.



Almiro Junior
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrolina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLARA TORRES BARBOSA, DORIANE SECCHI MASCARELO e MATEUS DOS SANTOS BOMFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/validacao/EEC2-573B-ADDA-631B> e informe o código EEC2-573B-ADDA-631B



Digitalizado com CamScanner



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E COMBATE À FOME

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Com a presente prorrogação, o prazo do Contrato nº 107/2017 passa a vigorar de 22/05/2026 a 22/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

Onde lê: CLÁUSULA QUARTA - O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado anualmente, por acordo das partes.

Leia-se: CLÁUSULA QUARTA - O índice de reajuste previsto na Cláusula Quarta passa a ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE. O reajuste será aplicado anualmente, observando o interregno mínimo de 12 (doze), mediante a aplicação da variação acumulada do referido índice no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato nº 107/2017 corresponde a R\$ 12.472,80 (doze mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. Os recursos para custear a despesa são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: 82520
Ação: 4121 - Proteção Social
Básica Classificação despesa:
3.3.90.36
Fonte: 16600000000
Valor: R\$ 12.472,80

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes que não colidirem com o presente termo.



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrolina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLARA TORRES BARBOSA, DORIANE SECCHI MASCARELO e MATEUS DOS SANTOS BOMFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/ECC2-573B-ASDA-831B> e informe o código ECC2-573B-ASDA-831B

Digitalizado com CamScanner



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME-SASCF

DORIANE SECCHI MASCARELO

CPF/MF nº 004.490.309-03

LOCATÁRIA

Almiro Junior Barbosa de Souza
ALMIRO JUNIOR BARBOSA DE SOUZA
CPF 067.243.424-57

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº _____

2- _____ CPF nº _____



Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Rua do Cajueiro, 264 - Praça Pio XI (Praça do Galo) - CEP: 56.304-420
Petrolina-PE - E-mail: sedesdh.petrolina@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLARA TORRES BARBOSA, DORIANE SECCHI MASCARELO e MATEUS DOS SANTOS BONIFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EC2-573B-A3DA-831B> e informe o código EEU-2-573B-A3DA-831B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EEC2-573B-A3DA-631B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA CLARA TORRES BARBOSA** (CPF 113.XXX.XXX-88) em 13/05/2026 16:35:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DORIANE SECCHI MASCARELO** (CPF 004.XXX.XXX-03) em 13/05/2026 17:16:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MATEUS DOS SANTOS BOMFIM** (CPF 715.XXX.XXX-88) em 14/05/2026 08:47:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EEC2-573B-A3DA-631B>

Digitalizado com CamScanner



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA nº. 011/2026

ABERTURA	
Data: 21 de maio de 2026	Hora: 9h
INÍCIO DAS PROPOSTAS: 21/05/2026 09:00 horas	
INÍCIO DA DISPUTA: 26 de maio de 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)	
TELEFONE: (87) 3983-6419	
E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
OBJETO: Aquisição de resma de papel A4 reciclado para suprir as necessidades da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.	
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM	
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis	
Acesso ao processo: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.petrolina.p.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes	
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
Setor requisitante: Agência Municipal do Meio Ambiente	
Torna-se público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.	

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 368,369,370,/2026 (PE 122/2025)

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 368,369,370,/2026, publicado na edição do dia 14 de maio de 2026; Edição 4.776, Ano 16, Página 04; Onde se lê: PE 122/2026. Leia-se: PE 122/2025.

Avenida Guararapes, n°. 2.288, Centro, Petrolina/PE – Telefone: (87) 3862-0506

1



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 377/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 377/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, com sede na Av. Clementino Coelho, nº 714, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.308210, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. ROSANE DA COSTA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, residente e domiciliada nesta cidade, ora denominado LOCATÁRIO, resolve celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 377/2025, firmado com a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA, pessoa física, inscrita no (CPF) sob o n.º 540.906.364-34, residente e domiciliada na Rua Mar Cáspio, nº 131, Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, que passa a vigor conforme a modificação contida neste Termo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021, na forma abaixo indicada:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato será reajustado conforme CLÁUSULA QUINTA do referido contrato:

“5.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela locatária, do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.” O reajuste se refere ao acumulado da inflação do período de 01.04.2025 a 01.04.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato nº 377/2025 sofrerá um reajuste de 4,3915102507510500%. Assim, o valor mensal do contrato passará de seus atuais R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 3.601,51 (três mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos) perfazendo um valor global anual de R\$ 43.218,12 (quarenta e três mil duzentos e dezoito reais e doze centavos).

2.1. Os valores indicados neste apostilamento encontram-se explicitados no Parecer Técnico anexo ao Memorando nº 5.801/2026, que passa a integrar o contrato *mater*.

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A67B-2EB2-B374-D521> e informe o código A67B-2EB2-B374-D521





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100
Projeto/Atividade: 12.361.3005.2.8020
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recursos: 1.5001001/1.5400000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 377/2025 que não expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina, PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A67B-2EB2-B374-D521> e informe o código A67B-2EB2-B374-D521





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A67B-2EB2-B374-D521

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 19/05/2026 12:57:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A67B-2EB2-B374-D521>



SECRETARIA DE
**SERVIÇOS PÚBLICOS
E DEFESA CIVIL**

ORDEM DE SERVIÇO

O SENHOR ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Autorizar a Empresa: **LIGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. SOB O N.º 15.270.565/0001-66, à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme solicitação expressa da mesma, em total obediência as cláusulas do Contrato n.º 401/2026, resultado da CONTRATUALIZAÇÃO DA ARP N.º083/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025, do tipo Menor Preço, julgamento menor valor global, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO,**

Valor do investimento total: R\$ 1.255.453,97 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Execução Contratual: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias úteis, após assinatura desta Ordem de Serviços.**

Vigência Contratual: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, e poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Petrolina/PE, 20 de maio de 2026.

Alisson Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil da Prefeitura de Petrolina
Rua Manoel Belo, n 148, Caminho do Sol, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao5D0E-BD6F-EF32-6D6B> e informe o código 5D0E-BD6F-EF32-6D6B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0E-BD6F-EF32-6D6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 20/05/2026 10:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5D0E-BD6F-EF32-6D6B>



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PORTARIA Nº 79/2026

NOMEIA FISCAL E GESTOR PARA OS **CONTRATOS Nº 352/2026 e 367/2026**, REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos seguintes **CONTRATOS Nº 352/2026 e 367/2026**, mediante solicitação da contratante:

I - GESTOR: SARAH CRISTINA VELOSO DAMASCENO DA COSTA - PORTARIA Nº 04175/2025;

II - FISCAL: NAÍLA PINHEIRO CORREIA - PORTARIA Nº 04171/2025;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/71A4-6396-BAAB-ED74> e informe o código 71A4-6396-BAAB-ED74





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Petrolina-PE.

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/71A4-6396-BAAB-ED74> e informe o código 71A4-6396-BAAB-ED74

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 71A4-6396-BAAB-ED74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 19/05/2026 14:27:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/71A4-6396-BAAB-ED74>